



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 445/16:

Cria a Escola do Ensino Primário e do I Ciclo do Ensino Secundário «Do Roque», situada no Município do Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 13 salas de aulas, 39 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 446/16:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário «4 de Julho», situada no Município do Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 447/16:

Cria a Escola do Ensino Primário, n.º 11 «Calumbia», situada no Município do Chitato, Província da Lunda-Norte, com 11 salas de aulas, 33 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 448/16:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 8 — Calonda, situada no Município do Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 449/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 117 — 4 de Fevereiro e 119 — Elevação Nascente Nossa, situadas no Município do Cuango, Província da Lunda-Norte, com 6 salas de aulas, 18 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 450/16:

Cria a Escola do Ensino Primário «11 de Novembro», situada no Município do Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 11 salas de aulas, 33 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 451/16:

Cria a Escola do Ensino Primário e do I Ciclo do Ensino Secundário «Xá Cassau», situada no Município do Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 452/16:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 114 — Dr. Agostinho Neto — Cafunfo, situada no Município do Cuango, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Inspecção Geral da Administração do Estado

Decreto Executivo n.º 453/16:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção de Inspecção e Controlo da Inspecção Geral da Administração do Estado.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 532/16:

Subdelega plenos poderes a David Tunga, Augusto Pedro Guimbi, Demóstenes do Nascimento Pegado e Maria Júlia Vaz Grave, para procederem à abertura de conta bancária junto do Banco Internacional de Crédito (BIC), em nome do Projecto de Desenvolvimento de Agricultura Familiar e Comercialização (SADCP).

Despacho n.º 533/16:

Subdelega plenos poderes a David Tunga, Augusto Pedro Guimbi, Demóstenes do Nascimento Pegado e Maria Júlia Vaz Grave, para procederem à assinatura de todo expediente relativo a movimentação da Conta Designada do Crédito BIRD n.º 8626-AO e da Conta do Projecto de Desenvolvimento de Agricultura Familiar e Comercialização (Fundos de Contrapartida do Governo de Angola).

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

**Decreto Executivo Conjunto n.º 445/16
de 25 de Novembro**

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	5
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	6
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	6
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	5
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	4
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

INSPECÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

Decreto Executivo n.º 453/16
de 25 de Novembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 215/13, de 16 de Dezembro, aprovou o Estatuto Orgânico da Inspeção Geral da Administração do Estado;

Havendo a necessidade de se regulamentar o modo de estruturação, organização e funcionamento da Direcção de Inspeção e Controlo, com vista à materialização das competências que lhe foram cometidas pelo Estatuto Orgânico da Inspeção Geral da Administração do Estado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção de Inspeção e Controlo da Inspeção Geral da Administração do Estado, anexo ao presente Decreto Executivo que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Inspector Geral do Estado.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2016.

O Inspector Geral da Administração do Estado, *Joaquim Mande*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO E CONTROLO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição)

A Direcção de Inspeção e Controlo é o serviço executivo central, especializado da Inspeção Geral da Administração do Estado que realiza a actividade de controlo, inspecção e

fiscalização, bem como a proposição de medidas de correcção e de melhorias da organização e funcionamento dos serviços da Administração do Estado, ao abrigo das normas legais vigentes.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

A Direcção de Inspecção e Controlo tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar a proposta do programa anual de inspecções gerais;
- b) Propor a composição das equipas técnicas ou comissões de inspecção;
- c) Executar acções de inspecção, auditoria, inquérito, sindicância, averiguações, exames e outras tarefas de fiscalização superiormente determinadas;
- d) Catalogar e controlar o cumprimento das decisões proferidas nos processos da acção inspectiva;
- e) Emitir juízo opinativo sobre os relatórios das acções inspectivas e demais processos instruídos, e verificar o cumprimento das decisões finais proferidas nos mesmos;
- f) Colaborar com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística na actualização sistemática e permanente dos questionários a utilizar na actividade inspectiva;
- g) Assistir o Inspector Geral da Administração do Estado na coordenação, apoio e controlo dos serviços de inspecção e controlo instituídos nos demais órgãos da Administração do Estado;
- h) Manter sistemática e permanentemente informado o Inspector Geral da Administração do Estado sobre o tratamento das queixas, denúncias e reclamações dos cidadãos;
- i) Elaborar estudos e projectos que visam o aperfeiçoamento da acção inspectiva;
- j) Apoiar, acompanhar e manter informado o Inspector Geral da Administração do Estado sobre as acções inspectivas em curso no País e no estrangeiro;
- k) Propor medidas que visam prevenir, corrigir e eliminar os erros e irregularidades cometidas pelos órgãos e serviços da Administração do Estado, no exercício das suas atribuições, bem como a reintegração do interesse público e da legalidade violada;
- l) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização e Funcionamento

SECÇÃO I
Organização em Geral

ARTIGO 3.º
(Estrutura Orgânica)

A Direcção de Inspecção e Controlo tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Auditoria e Investigação;
- c) Departamento de Inspecção e Controlo;
- d) Departamento de Programação e Avaliação;
- e) Repartição de Expediente e Processos.

SECÇÃO II
Competências

ARTIGO 4.º
(Director)

1. A Direcção de Inspecção e Controlo é dirigida por um Inspector Geral, com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir, coordenar, controlar e responder pelas actividades da Direcção de Inspecção e Controlo perante o Inspector Geral da Administração do Estado;
- b) Submeter à aprovação superior os planos e programas de realização de inspecções e auditorias;
- c) Submeter a despacho superior os assuntos que excedam a sua competência;
- d) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da Direcção;
- e) Orientar a elaboração e aprovação do plano de férias do pessoal da Direcção;
- f) Assegurar a disciplina laboral e propor medidas ou acções disciplinares, nos termos da legislação em vigor;
- g) Propor a deslocação dos funcionários da Direcção em missão de serviço no interior e exterior do País;
- h) Velar pelo cumprimento e execução dos programas e demais directrizes emanadas superiormente;
- i) Proceder a estudos e emitir pareceres sobre os assuntos que lhe sejam confiados superiormente;
- j) Convocar e presidir as reuniões do colectivo da Direcção;
- k) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

2. Na falta, ausência ou impedimento, o Inspector Geral é substituído por um Inspector Geral-Adjunto, por ele designado, devendo comunicar tal facto ao Inspector Geral do Estado.

SECÇÃO III
Organização em Especial

ARTIGO 5.º
(Departamento de Auditoria e Investigação)

1. O Departamento de Auditoria e Investigação é o serviço interno da Direcção de Inspecção e Controlo, com as seguintes atribuições:

- a) Proceder à auditoria nos domínios administrativo, financeiro e patrimonial dos órgãos, organismos e serviços sujeitos à acção inspectiva da Inspecção Geral da Administração do Estado;
- b) Realizar inquéritos, sindicâncias, averiguações, exames fiscais e demais exames;
- c) Propor a instauração de processos disciplinares em resultado da sua actividade;
- d) Analisar os métodos de trabalho dos órgãos, organismos e serviços da Administração do Estado e propor medidas tendentes à eficácia da sua actividade administrativa;
- e) Receber e dar o devido tratamento às denúncias, queixas e reclamações dos cidadãos sobre o deficiente funcionamento dos serviços da Administração do Estado;
- f) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

2. O Departamento de Auditoria e Investigação é chefiado por um Inspector Geral-Adjunto, com a categoria de Chefe de Departamento Nacional.

ARTIGO 6.º
(Departamento de Inspecção e Controlo)

1. O Departamento de Inspecção e Controlo é o serviço interno da Direcção de Inspecção e Controlo, cujas atribuições são as seguintes:

- a) Realizar as tarefas de inspecção e controlo previstas neste Regulamento;
- b) Verificar o cumprimento das normas e demais legislação que regem a Administração Pública;
- c) Propor a instauração de processos disciplinares em resultado da sua actividade;
- d) Analisar os relatórios de actividades dos demais serviços de inspecção e fiscalização do aparelho do Estado e formular propostas tendentes a aperfeiçoar a sua organização, funcionamento e desempenho;
- e) Propor a definição de estratégias, políticas e planos de trabalho no que respeita à qualidade do serviço de inspecção e controlo;

- f) Participar em programas de pesquisa relacionados com a actividade de inspecção e controlo;
- g) Prestar assistência técnica, no domínio da qualidade, aos serviços de inspecção e controlo dos órgãos da Administração Pública;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

2. O Departamento de Inspecção e Controlo é chefiado por um Inspector Geral-Adjunto, com a categoria de Chefe de Departamento Nacional.

ARTIGO 7.º
(Departamento de Programação e Avaliação)

1. O Departamento de Programação e Avaliação é o serviço interno da Direcção de Inspecção e Controlo, com as seguintes atribuições:

- a) Apresentar a proposta da programação das acções inspectivas;
- b) Avaliar quantitativa e qualitativamente o trabalho desenvolvido pelos inspectores da Inspecção Geral da Administração do Estado e pelos órgãos sob a sua superintendência, e emitir sugestões com vista à superação das insuficiências encontradas;
- c) Participar na avaliação anual do desempenho profissional dos inspectores;
- d) Participar na elaboração de estudos sobre as carreiras dos inspectores;
- e) Cooperar com o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Geral na elaboração dos critérios e indicadores dos planos de formação e superação profissional dos inspectores;
- f) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

2. O Departamento de Programação e Avaliação é chefiado por um Inspector Geral-Adjunto, com a categoria de Chefe de Departamento Nacional.

ARTIGO 8.º
(Repartição de Expediente e Processos)

1. A Repartição de Expediente e Processos é o serviço interno da Direcção de Inspecção e Controlo, com as seguintes atribuições:

- a) Organizar os processos instruídos pelos serviços que integram a Direcção de Inspecção e Controlo e executar o respectivo expediente;

b) Registar e classificar os processos instruídos pelos serviços da Direcção de Inspeção e Controlo e elaborar a respectiva estatística;

c) Executar o expediente geral da Direcção de Inspeção e Controlo;

d) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

2. A Repartição de Expediente e Processos é chefiada por um Inspector Chefe de 1.ª Classe, com a categoria de Chefe de Repartição Nacional.

CAPÍTULO III Pessoal

ARTIGO 9.º (Quadro de Pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Controlo consta do Anexo I, que integra o presente Regulamento.

ARTIGO 10.º (Organigrama)

O organigrama da Direcção de Inspeção e Controlo consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Regulamento.

O Inspector Geral da Administração do Estado, *Joaquim Mande*.

ANEXO I A que se refere o artigo 9.º do regulamento interno (Quadro de Pessoal da Direcção de Inspeção e Controlo)

Grupo de pessoal	Designação da Carreira	Categoria/Cargo	Lugares Criados	Especialidade Profissional a Admitir
Direcção e Chefia	Direcção e Chefia	Inspector Geral/Director Nacional	1	
		Inspector Geral Adjunto/Chefe de Dept.º	3	
		Inspector Chefe de 1.ª Classe/Chefe de Repartição	1	
	Subtotal		5	
Inspector Superior	Inspector Superior	Inspector Assessor Principal	8	
		Inspector Primeiro Assessor	10	
		Inspector Assessor	12	
		Inspector Superior Principal	15	
		Inspector Superior de 1.ª Classe	20	
		Inspector Superior de 2.ª Classe	35	
	Subtotal		100	
Inspector Técnico	Inspector Técnico	Inspector Especialista de 1.ª Classe	1	
		Inspector de 1.ª Classe	1	
		Subtotal	2	
	Administrativa	Oficial Administrativo Principal	1	
		1.º Oficial	1	
		2.º Oficial	1	
		3.º Oficial	1	
		Aspirante	1	
		Escriturário-Dactilógrafo	2	
	Subtotal		7	

Grupo de pessoal	Designação da Carreira	Categoria/Cargo	Lugares Criados	Especialidade Profissional a Admitir
Auxiliar	Motorista	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	4	
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	5	
	Subtotal		9	
Operário	Operário	Encarregado	1	
		Operário Qualificado de 1.ª Classe	1	
		Operário Qualificado de 2.ª Classe	1	
	Subtotal		3	
	Total		126	

ANEXO II
A que se refere o artigo 10.º do Regulamento Interno
(Organigrama)



O Inspector Geral da Administração do Estado, *Joaquim Mande*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Despacho n.º 532/16**
de 25 de Novembro

Havendo necessidade de se proceder à abertura de conta bancária no âmbito do Acordo de Financiamento celebrado entre o Executivo da República de Angola e o Banco Mundial para a implementação do Projecto de Desenvolvimento de Agricultura Familiar e Comercialização (SADCP);

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. São subdelegados a David Tunga, Augusto Pedro Guimbi, Demóstenes do Nascimento Pegado e Maria Júlia Vaz Grave plenos poderes para procederem à abertura de conta bancária junto do Banco Internacional de Crédito (BIC) em nome do Projecto de Desenvolvimento de Agricultura Familiar e Comercialização (SADCP).

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 9 de Novembro de 2016.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*.

Despacho n.º 533/16
de 25 de Novembro

Havendo necessidade de se proceder à assinatura de todo o expediente relativo à movimentação da Conta Designada do Crédito BIRD n.º 8626-AO e da Conta do Projecto de Desenvolvimento de Agricultura Familiar e Comercialização (Fundos de Contrapartida do Governo de Angola);

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. São subdelegados a David Tunga, Augusto Pedro Guimbi, Demóstenes do Nascimento Pegado e Maria Júlia Vaz Grave plenos poderes para procederem à assinatura de todo o expediente relativo à movimentação da Conta Designada do Crédito BIRD n.º 8626-AO e da Conta do Projecto de Desenvolvimento de Agricultura Familiar e Comercialização (Fundos de Contrapartida do Governo de Angola).

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 9 de Novembro de 2016.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*.